

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO

MODIFICATIVA

MP 691/2015

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	_1/_1

TEXTO

Altera a redação do art. 7º da MPV nº 691, de 31 de Agosto de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7o O adquirente receberá desconto de setenta e cinco por cento na aquisição com fundamento nos art. 3o e art. 4o realizadas no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da Portaria, de que trata o art. 6o, que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação."

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta vem assegurar uma condição mais justa para aquisição do domínio pleno, até mesmo porque em diversos casos o ocupante nem mesmo sabe a informação de seu terreno estar inscrito como terreno de marinha ou acrescido de marinha, sendo surpreendido apenas muitos e muitos anos após a aquisição e tendo pago valor de mercado para tal aquisição, uma vez que em muitos e muitos casos, no cartório de registro de imóveis competente não há sequer a informação de o terreno não ser alodial.

Para concluir, cabe ressaltar que o desconto oferecido de 25% não irá gerar efeito real desta Medida Provisória para aquisição de recursos financeiros para a União, visto que tal proposta estaria fadada ao insucesso. Observe que, conforme artigo apresentado pelo governo, o ocupante teria que pagar mais 75% para que o terreno passe a ser alodial, tendo ele anteriormente adquirido o terreno por 100% do valor de mercado. A constatação por certo será de que este não será uma opção viável. Consideramos a cifra de um pagamento de 25% do valor do terreno algo factível para que o terreno passe para condição de alodial e não mais haja obrigação de pagamentos de taxas anuais e laudêmios nas transferências.

04/09/2015 DATA

Lelo Coinci Sea ASSINATURA PARLAMENTAR